



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NF-e

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DA NF-e

ARTIGO 2º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À NF-e

ARTIGO 3º - A NF-e, conforme modelo constante do Anexo Único integrante desta lei, conterá as seguintes informações:

- I – número seqüencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- V – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – discriminação do(s) serviço(s);
- VII – valor total da NF-e;
- VIII – valor da dedução, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código do serviço;
- XI – alíquota e valor do ISSQN;
- XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município da Estância Turística de Tremembé, quando for o caso;
- XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º - A NF-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e".

§ 2º - O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

SEÇÃO III DA EMISSÃO DA NF-e

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria de Finanças definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NF-e.

ARTIGO 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, desobrigados da emissão de NF-e, poderão optar por sua emissão, exceto:

I – os profissionais autônomos;

§ 1º - A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização da Secretaria de Finanças, devendo ser solicitada no endereço eletrônico <http://www.tremembe.sp.gov.br>, mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º - A Secretaria de Finanças comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º - A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 4º - Os prestadores de serviços que optarem pela NF-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe esta lei.

ARTIGO 6º - A NF-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.tremembe.sp.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município da Estância Turística de Tremembé, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NF-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º - A Secretaria de Finanças poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NF-e em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 7º - No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NF-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NF-e na forma desta lei.

ARTIGO 8º - Alternativamente ao disposto no artigo 5º, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NF-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

ARTIGO 9º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NF-e.

§ 1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

devido, a Secretaria de Finanças, poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

ARTIGO 10 – O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

§ 1º - Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a seqüência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 2º - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizados pela unidade competente da Secretaria de Finanças, a critério do contribuinte.

§ 3º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

ARTIGO 11 – O RPS, tratado nos artigos 6º e 7º, deverá ser substituído por NF-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º - O RPS emitido, para todos os fins de direito perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º - A não substituição do RPS pela NF-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços à penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º - A não substituição do RPS pela NF-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do § 2º do artigo 9º.

SEÇÃO IV DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

ARTIGO 12 – O recolhimento do Imposto, referente às NF-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no “caput”:

I – aos responsáveis tributários, tratados no artigo 78 da Lei Complementar nº 179, de 09 de outubro de 2008, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a substituição de RPS por NF-e;

II – aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município da Estância Turística de Tremembé, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

III – às microempresas estabelecidas no Município da Estância Turística de Tremembé e enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seus artigos 970 e 1.179, combinada com a Lei Municipal nº 3.293, de 05 de junho de 2007.

SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DO NF-e

ARTIGO 13 – A NF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pagamento do Imposto, a NF-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 14 – Todos os contribuintes que optarem ou forme obrigados à emissão de NF-e passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico, exceto as microempresas estabelecidas no Município da Estância Turística de Tremembé e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 127, de 14 de agosto de 2007, combinadas com a Lei Municipal n.º 3.293, de 05 de dezembro de 2007.

§ 1º - A Administração Tributária efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NF-e.

§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NF-e.

ARTIGO 15 – As NF-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Depois de transcorrido os prazos previstos no “caput”, a consulta às NF-e emitidas somente poderão ser realizados mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

ARTIGO 16 – Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar, na Declaração Eletrônica de Serviços – DES, as NF-e emitidas ou recebidas.

ARTIGO 17 – Os RPS emitidos no 1º (primeiro) decêndio de janeiro de 2012 poderão ser substituídos por NF-e até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os RPS emitidos após o período referido no “caput”, aplicar-se-á o disposto no artigo 10 desta Lei.

ARTIGO 18 – Os contribuintes obrigados à apresentação da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES, ficam obrigados à:

I – escrituração do livro de Prestação de Serviços;

II – apresentar uma DES para cada estabelecimento inscrito no Município;

III – conservar os relatórios impressos da DES e os recibos de entrega, encadernados anualmente, até que os prazos decadencial ou prescricional, tenham transcorridos, na forma da lei.

ARTIGO 19 – Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012, devendo ainda ser regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de abril de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete